



Esclarecimento 04/01/2021 14:44:07

Prezado João Carlos, boa tarde! Estamos adequando nossa proposta comercial, para atendimento aos esclarecimentos postados percebemos ainda os seguintes pontos importantes e ainda não abordados: 1. Em relação ao valor de V.A temos a seguinte observação: Para as funções que foram definidas a CCT MG002173/2020, na planilha de composição de custos o valor de V.A preenchido corresponde à R\$21,50, com aplicação de 20% de desconto de participação do trabalhador. Acontece que a CCT informada e anexada junto ao edital, é clara em estabelecer que este valor corresponde aos profissionais da Sede da empresa, sendo que os demais trabalhadores terão direito ao V.A no valor de R\$18,00 aplicando-se o desconto de 20% do mesmo. "CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado garantindo o valor mínimo de R\$ 21,50 (Vinte e um reais e Cinquenta Centavos), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho (reajuste de 13,16% (treze inteiros e dezesseis centésimos por cento)). Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados. Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, (reajuste em 12,5% (doze inteiros e cinco centésimos por cento)). O valor preenchido de R\$21,50 na planilha modelo é vinculativo? Ou seja, deve ser considerado na composição de custos sob pena de recusa da proposta? Ou as licitantes poderão alterar o valor do V.A (R\$21,50) caso julguem necessário? 2. Em relação às diárias temos que será item inalterável para apresentação das proposta. Mas a composição dos custos se deu através da tributação Lucro Presumido 5,65% (0,65% PIS + 3% COFINS + 2% ISS) **** Itens 18, 21, 26 e 29. O valor das diárias é de R\$ 100,00 (cem reais). Contudo, o valor licitado é de R\$ 105,98 (cento e cinco reais e noventa e oito centavos), para que, ocorrente a retenção tributária de PIS e COFINS (alíquotas constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil) e ISSQN (legislação municipal), a verba não perca o seu caráter indenizatório. Sobre tal valor, nenhuma alteração se deverá fazer, na fase de lances. Logo, tal verba, necessariamente indenizatória, não serão objetos de alteração de valores, devendo os licitantes, no momento do cadastramento de seus lances iniciais, encaminharem a proposta relativa aos itens de DIÁRIAS, nos valores estimados, conforme consta nesta memória de cálculo e no Edital, não se admitindo a sua alteração. Desse modo, sempre que o empregado fizer jus ao recebimento de diárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o empregador faturará R\$ 105,98 (cento e cinco reais e noventa e oito centavos); sabido que a alíquota para prestação de serviços de cessão de mão de obra no município de Pouso Alegre é de 2%, e que as alíquotas para PIS e COFINS, constantes na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, são respectivamente de 0,65% e 3%, perfaz-se a alíquota de retenção de 5,65%. Ora, aplicada tal alíquota ao valor a ser faturado (R\$ 105,98 - 5,65%), qual seja o de R\$ 105,98 (cento e cinco reais e noventa e oito centavos), a empresa receberá, em retorno, R\$ 100,00. Sobre o valor de diárias, portanto, não deverá haver nenhum acréscimo de valor, nem a título de lucro ou custos indiretos, nem a título de encargos sociais ou tributários. Cuida-se de verba eminentemente indenizatória. ***** Valor inalterável. Para as licitantes optantes pelo o Lucro Real, a tributação é de 11,25% (1,65% PIS + 7,60% Cofins + 2% de ISS), logo o valor das diárias deveria ser de R\$111,25. Durante a execução contratual este valor será readequado de acordo com a realidade tributária da empresa, uma vez que não se pode aplicar um tributo menor para a emissão das notas, mesmo este item sendo de caráter indenizatório?

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 04/01/2021 14:44:07

Boa tarde, Fábio! Tudo bem? 1º) O valor referente a auxílio-alimentação é meramente ilustrativo; adotamos o maior valor, por não se ter nenhuma certeza sobre a localização geográfica dos licitantes, de antemão. Caso sejam sediados em município diverso, será feita a orientação, caso a caso, para que se ajustem os valores na planilha. Portanto, a resposta à sua indagação (O valor preenchido de R\$21,50 na planilha modelo é vinculativo? Ou seja, deve ser considerado na composição de custos sob pena de recusa da proposta? Ou as licitantes poderão alterar o valor do V.A (R\$21,50) caso julguem necessário?), é, como dito: os licitantes serão orientados, caso sejam sediados em outro município, a ajustar os valores de suas cotações e propostas. 2º) A respeito das diárias, o aliquotamento de retenção NÃO se identifica com o da real tributação dos licitantes. Veja-se que as alíquotas apontadas, como esclarecido no próprio texto, têm por base legal a IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil. Cuida-se de verba meramente indenizatória; logo, tal valor é inalterável. Portanto, a resposta à sua indagação (Para as licitantes optantes pelo o Lucro Real, a tributação é de 11,25% (1,65% PIS + 7,60% Cofins + 2% de ISS), logo o valor das diárias deveria ser de R\$111,25. Durante a execução contratual este valor será readequado de acordo com a realidade tributária da empresa, uma vez que não se pode aplicar um tributo menor para a emissão das notas, mesmo este item sendo de caráter indenizatório?) é: quer os licitante sejam optantes pela sistemática do lucro real, quer adotem a do lucro presumido, as alíquotas permanecem inalteradas. Excepcionalmente, embora, nesta data (04/01/2021) o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos já se tenha esgotado (Decreto nº 10.024/2019, art. 23), conferimos à presente consulta tal eficácia (isto é: recebemo-la como pedido de esclarecimento, a que respondemos). À disposição.

[Fchar](#)